



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMDCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS\PA

RESOLUÇÃO N° 005/2025, de 04 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre aprovação do Fluxograma de Atendimento para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência, nos termos da lei nº 13.431/2017 e Decreto de nº 603\2018 para o município de São João de Pirabas\ Pará.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São João de Pirabas-PA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 495/1993 (dispõe sobre a criação do CMDCA, alterado pela Lei nº 835/2001, e Regimento Interno (2024) deste órgão deliberativo, normatizador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária no dia 04 de Dezembro de 2025.

CONSIDERANDO a lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 86 da Lei Federal nº 8.069/90, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. E afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas, exigindo mecanismos de compartilhamento das informações e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA em conjunto com Rede de Proteção de atendimento a criança e adolescente, torna público a aprovação e divulgação do Fluxograma de Atendimento para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência do Município de São João de Pirabas\PA.

Art. 2º. Todos os órgãos envolvidos neste Processo de construção do Fluxograma deverão comprometer-se em adotá-lo e zelar pelo seu cumprimento das ações de atendimento as vítimas. Contudo, engajar esforços na articulação dos Serviços ofertados no município para o atendimento/acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Art. 3º. O Fluxograma será encaminhado para os gestores municipais das políticas públicas, Ministério Público e demais Segmentos da Rede de Proteção à criança e adolescentes.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Pirabas, 04 de Dezembro de 2025.



Odiane Reis da Silva

Presidente do CMDCA - São João de Pirabas/PA
Decreto de nº 046/2024

REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

O Fluxograma de atendimento as vítimas de violência ou testemunhas é fruto de reuniões intersetoriais realizadas com fundamento na Lei n.º 13.431/2017, no Decreto n.º 9.603/2018, que regulamenta o referido diploma legal. A Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, conhecida nacionalmente como Lei da Escuta Protegida, é um marco importante para a proteção das crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de violência. Essa legislação estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas integradas e coordenadas, de forma a garantir o atendimento adequado e especializado as Vítimas de Violência e Abuso sexual. Tais ações deverão ser realizadas de maneira integrada por meio da Rede Municipal de Proteção, compostas por CMDCA, Conselho Tutelar, Assistência Social (CRAS e CREAS), Educação, Saúde, Segurança Pública e Sistema de Justiça e Ministério Público.

Esse processo envolve a criação de estruturas especializadas, a capacitação de profissionais, a integração entre diferentes setores e a promoção de campanhas de prevenção contra violência e de enfrentamento. Apenas poderá ser concretizado através de um empenho em conjunto dos setores da Rede de Proteção e da Garantia de Direitos da criança e do adolescente, que será possível assegurar o pleno cumprimento desse documento - Fluxograma de atendimento as vítimas ou testemunhas de violência, e contudo, proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para as vítimas. No entanto, busca-se, evitar que a criança e adolescente sofra a revitimização e a violência institucional, por ato de ação ou omissão, garantindo a qualidade do atendimento prestado, de forma integrada e, preferencialmente, no mesmo espaço, de forma a assegurar a proteção integral, constitucionalmente prevista na lei.

Aos serviços da Rede de Proteção que for acionado(a) por ocasião da revelação espontânea, deverá ser encaminhada à rede de serviços Conselho Tutelar para realizar as notificações cabíveis, este contendo a maior quantidade plausível de informações que sejam essenciais para o atendimento da vítima, evitando questionamentos desnecessários.

As denúncias podem ser realizadas pelos canais de disque denúncia (disque 100, 181, 190 e PM 984061044\CT 9184110933), e ainda o whatsapp 9198411-5396 PM 24h), pelos profissionais da saúde (art. 1º, da Lei n.º 12.845/2013), durante o atendimento da vítima, quando suspeitar de situação de violência, como também pelos profissionais da educação (art. 245, ECA), por meio de notificação compulsória, sendo ainda encaminhados através dos (as) de técnica de Assistência social e Psicólogo, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Defensoria Pública ou, por qualquer pessoa da sociedade que tenha conhecimento do fato (art. 13, da Lei n.º 13.431/2017), a Rede de apoio do Município de São João de Pirabas\PA.

Referência Biográfica

<https://leidominutoseguinte.mpf.mp.br/>

[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm)

<https://www.gov.br/mds/pt-br.Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.>

https://www.google.com/search?q=CRAS%5CPAEF&sca_esv=7b9d53757d936e36&sxsrf=AE3TifMXoZFo_H7YAHEfdvxmNbFqhORZvw%3A1765326402136&ei

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/paefi>

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-mulher/saude-sexual-e-reprodutiva/violencia-sexual>

https://www2.mppa.mp.br/noticias/mppa-e-rede-de-protecao-discutem-aprimoramento-no-atendimento-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-em-magalhaes_barata\pa.

[https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1094155-eca-combate-abuso-e-exploracao-sexuais.xhtml.](https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1094155-eca-combate-abuso-e-exploracao-sexuais.xhtml)

[https://www2.mppa.mp.br/areas/institucional/cao/infancia/maio-laranja.htm.](https://www2.mppa.mp.br/areas/institucional/cao/infancia/maio-laranja.htm)

<https://cachoeiradoarari.pa.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/PROTOCOLO-VITIMAS-DE-ABUSO.pdf>

<https://registro.sp.gov.br/cmdcar/wp-content/uploads/2021/10/FLUXOGRAMA-DE-NOTIFICACAO-DE-VIOLENCIA-CONTRA-CRIANCAS-E-ADOLESCENTES.pdf>